

**Universidade Federal de Santa Catarina**  
**Centro de Blumenau**  
**Departamento de Ciências Exatas e Educação**

**Regimento Interno do Departamento de**  
**Ciências Exatas e Educação**

**Capítulo I**

**Definições Preliminares**

**Art. 1º** O presente Regimento normatiza as atividades e procedimentos a serem realizados pelos setores integrantes da estrutura acadêmica e administrativa do Departamento de Ciências Exatas e Educação (CEE) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos planos didático, científico e administrativo.

**Parágrafo único.** Os Órgãos Deliberativos, Consultivos e Executivos integrantes deste Departamento terão normas próprias, respeitadas as disposições constantes da legislação federal, do Estatuto e Regimento da UFSC, dos órgãos universitários superiores e do presente Regimento.

**Capítulo II**

**Do Departamento e seus fins**

**Art. 2º** O Departamento de Ciências Exatas e Educação é uma das subunidades universitárias do Centro de Blumenau da UFSC, responsável por desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, em Ciências Exatas e da Terra e em Educação.

**Art. 3º** O Departamento de Ciências Exatas e Educação tem por finalidades:

I – Produzir, sistematizar e socializar o conhecimento em Ciências Exatas e da Terra e em Educação.

II – Promover o ensino, a pesquisa e a extensão de maneira indissociável, tendo como fundamentos os seguintes princípios:

- a) o pensamento crítico, criativo e qualificado para propor soluções para as demandas da sociedade;
- b) a democracia e o pluralismo de ideias;
- c) a educação pública e gratuita;
- d) o acesso público à cultura universal;
- e) a divulgação da ciência e tecnologia.

III – Promover a formação de professores e de pesquisadores na área de Ciências Exatas e da Terra para atender as demandas da educação básica, em particular, as da Região do Vale do Itajaí.

IV – Assegurar, na formação de profissionais em geral, a apropriação de conceitos de Ciência Básica, para viabilizar ações de inovação tecnológica e divulgação científica.

V – Cumprir os princípios gerais e contribuir para a consecução dos objetivos da instituição, desenvolvendo ações integradas com as demais unidades e subunidades da UFSC e outros setores da sociedade.

### **Capítulo III**

## **Da Estrutura**

**Art. 4º** O Departamento de Ciências Exatas e Educação é constituído e administrado, nos vários níveis, por:

- I – órgãos deliberativos;
- II – órgãos consultivos;
- III – órgãos executivos;
- IV – laboratórios de ensino, pesquisa ou extensão;
- V – pessoal docente e pessoal técnico-administrativo.

§ 1º São órgãos consultivos e deliberativos deste departamento:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Coordenadoria Setorial de Ensino;
- III – Coordenadoria Setorial de Pesquisa;

IV – Coordenadoria Setorial de Extensão.

§ 2º São órgãos executivos:

- I – Chefia do Departamento;
- II – Coordenação de Ensino;
- III – Coordenação de Pesquisa;
- IV – Coordenação de Extensão;
- V – Coordenações de Disciplinas;
- VI – Supervisões de Laboratórios.

**Art. 5º** A chefia do Departamento contará com uma secretaria administrativa para desempenhar as atividades administrativas e acadêmicas vinculadas ao Departamento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo chefe do Departamento.

## **Capítulo IV**

### **Do Colegiado Pleno**

**Art. 6º** O Colegiado Pleno é o órgão máximo deliberativo e consultivo de administração deste Departamento.

**Art. 7º** O Colegiado Pleno é composto:

- I – do Chefe de Departamento, como Presidente;
- II – do Subchefe de Departamento, como Vice-Presidente;
- III – de todos os membros da carreira do Magistério Superior, lotados no Departamento;
- IV – de um representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) lotados neste Departamento, eleito por seus pares em eleição direta, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- V – de um representante discente de cada curso de graduação e de cada programa de pós-graduação, com maior número de membros docentes lotados neste departa-

mento, indicado por entidade de representação estudantil, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Cada um dos representantes mencionados nos incisos IV e V terá um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular, o qual substitui, automaticamente, nas suas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos neste Colegiado é considerada atividade administrativa e o comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 3º Ao servidor docente ou técnico-administrativo que, sem justa causa, não comparecer à reunião do Colegiado Pleno será atribuída falta no dia correspondente. Considera-se justa causa, a impossibilidade física de comparecimento devidamente atestada por médico da Junta Médica da UFSC ou ausência devidamente autorizada por autoridade competente.

§ 4º Os docentes Visitantes, Voluntários ou Substitutos vinculados a este Departamento terão apenas direito a voz nas reuniões do Colegiado Pleno. Ao docente Visitante, Voluntário ou Substituto não se aplica a o disposto no Parágrafo 3º deste artigo.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado Pleno:

- I – elaborar e aprovar as normas do seu funcionamento, respeitando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;
- II – eleger o chefe e o subchefe, observando o disposto na legislação vigente;
- III – aprovar e promover o desenvolvimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão deste Departamento, observando a orientação geral dos órgãos superiores competentes;
- IV – aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada à direção da Unidade;
- V – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- VI – aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;
- VII – promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade, observando a orientação geral dos órgãos superiores competentes;
- VIII – orientar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e os estágios supervisionados dos alunos no âmbito deste Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;

- IX – aprovar os programas de ensino das disciplinas a cargo deste Departamento, atendidas as diretrizes fixadas pela Câmara de Ensino de Graduação;
- X – apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos servidores docentes ou técnico-administrativos;
- XI – apreciar os pareceres dos órgãos deste Departamento no que diz respeito às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XII – examinar, decidindo em primeira instância ou segunda instância, conforme o caso, e consultando quando necessário as Coordenadorias Setoriais pertinentes, as questões suscitadas pelos Corpos Docente ou Discente, encaminhando ao Diretor da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;
- XIII – deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes ou técnico-administrativos para realização de estudos no país ou no exterior por períodos superiores a noventa dias;
- XIV – exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da UFSC, e neste Regimento;
- XV – delegar competência no limite das suas atribuições;
- XVI – resolver os casos omissos neste Regimento.

**Art. 9º** O Colegiado Pleno se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou ainda a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º As reuniões serão marcadas em data, hora e local, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência e pauta definida. Somente em casos de urgência, devidamente justificada, poderão ser marcadas em prazo inferior, não sendo tolerada, entretanto, antecedência menor que 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado do Departamento o Presidente deverá convocá-la em até 5 (cinco) dias úteis, à exceção dos casos de urgência, a partir da entrega do requerimento. As reuniões serão realizadas num prazo de até 10 (dez) dias de sua convocação.

**Art. 10** Verificada a presença do número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, que respeitarão a seguinte ordem:

- I – aprovação da ata da sessão anterior;
- II – leitura do expediente e comunicações da Presidência;

III – proposições para alteração da ordem do dia;

IV – ordem do Dia;

V – comunicações e explicações pessoais.

§ 1º Na convocação deverão estar destacados os assuntos que terão caráter de urgência, em função de exiguidade de prazos, se for o caso.

§ 2º As proposições de alteração da ordem do dia ou suspensão da parte de comunicações serão feitas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de membros, mediante aprovação do plenário.

**Art. 11** O Colegiado Pleno funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste regimento.

§ 1º Em caso de urgência, e inexistindo *quórum* para o funcionamento, o Presidente poderá decidir *ad referendum* deste Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º Persistindo a inexistência de *quórum* para a nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 3º Em caso de empate nas votações o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 4º Nas faltas e impedimentos, o Chefe do Departamento, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo subchefe do Departamento.

## Capítulo V

### Das Coordenadorias Setoriais e seus fins

**Art. 12** As Coordenadorias Setoriais são órgãos consultivos e deliberativos intermediários na administração do Departamento.

**Art. 13** A Coordenadoria Setorial de Ensino compõe-se de:

I – Coordenador Setorial de Ensino, membro nato, como Presidente;

II – Coordenadores de Cursos de Graduação que sejam membros deste Departamento, como membros natos;

III – Dois representantes docentes do Colegiado, eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, consentida uma recondução.

**Parágrafo único.** Na ausência de qualquer um dos Coordenadores de que trata o inciso II deste artigo, este será substituído pelo respectivo subcoordenador.

**Art. 14** São atribuições da Coordenadoria Setorial de Ensino:

- I – elaborar as normas de seu funcionamento, resguardadas as diretrizes fixadas pela legislação vigente;
- II – propor a política de ensino deste Departamento e avaliar sua execução;
- III – subsidiar os Colegiados de Curso nas alterações curriculares, incluindo aquelas previstas no Art. 19 da Resolução N° 17/CUn/97 da UFSC;
- IV – avaliar e deliberar sobre propostas de programas de disciplinas de graduação;
- V – avaliar e deliberar sobre criação e supressão de disciplinas de graduação oferecidas por este Departamento;
- VI – definir e subsidiar a chefia na gestão política da monitoria das disciplinas deste Departamento;
- VII – subsidiar a Chefia na elaboração do Plano de Trabalho deste Departamento;
- VIII – emitir parecer sobre assuntos ou questões quando requisitado pelo Colegiado Pleno ou excepcionalmente pelo Chefe deste Departamento;
- IX – decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelos Corpos Docente ou Discente sobre assuntos atinentes ao ensino desenvolvido em qualquer área no Departamento.

**Art. 15** A Coordenadoria Setorial de Pesquisa compõe-se de:

- I – Coordenador Setorial de Pesquisa, membro nato, como Presidente;
- II – Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, que sejam membros deste Departamento, como membros natos;
- III – Dois representantes docentes do Colegiado, eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, consentida uma recondução.

**Parágrafo único.** Na ausência de qualquer um dos Coordenadores de que trata o inciso II deste artigo, este será substituído pelo respectivo subcoordenador.

**Art. 16** São atribuições da Coordenadoria Setorial de Pesquisa:

- I – elaborar as normas de seu funcionamento, observadas as diretrizes fixadas pela legislação vigente;

- II – propor a política de desenvolvimento de pesquisa deste Departamento e avaliar sua execução;
- III – apreciar e deliberar sobre:
  - a) projetos de pesquisa,
  - b) relatórios de pesquisa,
  - c) pedidos de encerramento de projetos de pesquisa,
  - d) pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de projetos de pesquisa,
  - e) relatórios de afastamento para pesquisa;
- IV – propor ao Colegiado Pleno critérios para atribuição de horas de pesquisa aos docentes;
- V – subsidiar a Chefia na elaboração do Plano de Trabalho do Departamento;
- VI – emitir parecer sobre assuntos ou questões diversas quando requisitado pelo Colegiado Pleno ou excepcionalmente pelo Chefe deste Departamento;
- VII – decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelos Corpos Docente ou Discente sobre assuntos atinentes à pesquisa desenvolvida em qualquer área deste Departamento.

**Art. 17** A Coordenadoria Setorial de Extensão compõe-se de:

- I – Coordenador Setorial de Extensão, membro nato, como Presidente;
- II – Dois representantes docentes do Colegiado, eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, consentida uma recondução.

**Art. 18** São atribuições da Coordenadoria Setorial de Extensão:

- I – elaborar as normas de seu funcionamento, seguidas as diretrizes fixadas pela legislação vigente;
- II – propor a política de desenvolvimento de Extensão deste Departamento e avaliar sua execução;
- III – apreciar e deliberar sobre:
  - a) programas, projetos e ações de extensão,
  - b) relatórios de programas e projetos de extensão,

- c) pedidos de encerramento de programas e projetos de extensão,
  - d) pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de programas e projetos de extensão;
- IV – propor ao Colegiado Pleno critérios para atribuição de horas de extensão aos docentes;
- V – subsidiar a Chefia na elaboração do Plano de Trabalho do Departamento;
- VI – emitir parecer sobre assuntos ou questões diversas, quando requisitado pelo Colegiado Pleno ou excepcionalmente pelo Chefe deste Departamento;
- VII – decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelos Corpos Docente ou Discente sobre assuntos atinentes à extensão desenvolvida em qualquer área deste Departamento.

**Art. 19** As Coordenadorias Setoriais poderão constituir grupos de trabalho, de estudos e comissões especiais para tratar de assuntos específicos, bem como solicitar pareceres técnicos a membros deste ou de outros Departamentos ou Instituições.

## Capítulo VI

### Dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa ou Extensão

**Art. 20** Para a execução das suas atividades didáticas, científicas e de prestação de serviços, este Departamento contará com Laboratórios de Ensino, Pesquisa ou Extensão e salas de apoio técnico.

**Parágrafo único.** Estes Laboratórios poderão ser criados segundo os interesses e as possibilidades deste Departamento, respeitadas as disposições constantes da legislação federal, do Estatuto e Regimento da UFSC, dos Órgãos Universitários Superiores e do presente Regimento.

## Capítulo VII

### Dos órgãos executivos

**Art. 21** A Chefia do Departamento, como órgão executivo, será exercida por um Chefe, que coordena as atividades do Departamento.

**Art. 22** Compete à Chefia de Departamento:

- I – presidir o Colegiado do Departamento;
- II – submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento;
- III – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV – elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- V – submeter ao Colegiado Pleno os Planos de Atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- VI – propor a relocação, admissão e afastamento dos servidores docentes ou técnico-administrativos lotados no Departamento;
- VII – superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;
- VIII – elaborar a escala de férias dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- IX – coordenar as atividades atribuídas aos diversos setores da administração do Departamento
- X – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado Pleno;
- XI – baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências, nos limites de suas atribuições;
- XII – coordenar os serviços gerais da Secretaria do Departamento, ou delegar tal coordenação ao Subchefe.
- XIII – representar o Departamento junto aos demais órgãos da UFSC e instituições externas;
- XIV – exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da UFSC ou neste Regimento.

**Art. 23** A Subchefia do Departamento será exercida por um Subchefe que substituirá o Chefe em suas faltas, impedimentos ou vacância.

**Parágrafo único.** No impedimento do Chefe e do Subchefe, as atribuições da Chefia serão exercidas, *pro tempore*, pelo membro docente com mais tempo de serviço na UFSC.

**Art. 24** O Chefe do Departamento designará dentre os docentes lotados neste Departamento um Coordenador Setorial de Ensino, um Coordenador Setorial de Pesquisa e um Coordenador Setorial de Extensão para presidir as respectivas Coordenadorias.

§ 1º A indicação dos Coordenadores Setoriais deve ser homologada pelo Colegiado Pleno deste departamento.

§ 2º No caso de impedimento de um dos Coordenadores Setoriais, a respectiva Coordenadoria Setorial será presidida pelo Chefe do Departamento ou pelo Subchefe, com direito a voto.

**Art. 25** A Coordenadoria Setorial de Ensino poderá criar Coordenadorias de Disciplinas, que serão exercidas por Coordenadores de Disciplinas indicados por sua respectiva Área.

**Art. 26** Compete aos Coordenadores de Disciplina:

I – elaborar, em conjunto com os professores da disciplina, o Plano de Ensino da disciplina;

II – propor à Coordenadoria Setorial de Ensino alterações no Programa de Ensino da disciplina;

III – exercer outras funções delegadas pelo Colegiado Pleno, Chefia de Departamento, Coordenadoria Setorial de Ensino ou Coordenador Setorial de Ensino no âmbito das disciplinas por eles coordenadas.

**Art. 27** Os Laboratórios terão Supervisores, indicados pelo Chefe do Departamento, ouvido o colegiado.

**Art. 28** As competências dos Supervisores de Laboratórios são:

I – zelar pela organização, limpeza e integridade de equipamentos instrumentos e ferramentas do respectivo laboratório;

II – manter atualizada a lista de equipamentos e componentes necessários ao funcionamento do laboratório;

III – promover a atualização constante dos equipamentos destinados às experiências a serem desenvolvidas no laboratório, com vistas ao aprimoramento das atividades de ensino;

IV – planejar e acompanhar a execução de compra e manutenção de equipamentos;

V – exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pelo Chefe deste Departamento no âmbito dos Laboratórios por eles coordenados.

## Capítulo VIII

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 29** As horas semanais administrativas deste Departamento são atribuídas da seguinte forma:

I – Chefe de Departamento: até 30 (trinta) horas;

II – Subchefe de Departamento: até 10 (dez) horas;

III – Coordenador Setorial: até 10 (dez) horas;

IV – Representante de Área em Coordenadoria Setorial: até 2 (duas) horas;

V – Supervisores de Laboratório: até 4 (quatro) horas por laboratório, não podendo exceder 8 (oito) horas.

VI – Coordenador de Disciplina: até 2 (duas) horas.

**Art. 30** O membro não nato de qualquer uma das Coordenadorias que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa plausível, perderá seu mandato.

**Art. 31** Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro não nato das Coordenadorias Setoriais de Ensino, Pesquisa ou Extensão, a respectiva Área indicará substituto para cumprir o restante do mandato, ou designará substituto *pro tempore* até que cesse o impedimento ou ausência.

**Art. 32** Na primeira eleição para a indicação dos membros docentes não natos das Coordenadorias Setoriais, os mandatos serão de 1 (um) ano; todos os mandatos subsequentes serão de 2 (dois) anos.

**Art. 33** Este Regimento, após aprovado pelo Colegiado Pleno, somente poderá ser alterado em reunião do mesmo, exclusivamente convocada para esse fim pelo Chefe do Departamento por sua iniciativa ou atendendo a requerimento assinado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração a este Regimento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Pleno deste Departamento na reunião prevista no *caput* deste Artigo.

**Art. 34** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno.

**Art. 35** O presente Regimento e suas possíveis alterações ou emendas, vigorarão a partir de sua homologação pelo Conselho da Unidade.